



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2015

Diário Oficial de 27/04/15

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representado por seu Presidente **MARCIO ÂNGELO BERALDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 4.958.907-7 e do CPF/MF n.º 023.586.939-28 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **AUTO POSTO 3 L**, inscrita no CNPJ sob n.º 82.485.137/0001-48, com sede na Rua Xavier da Silva, 1596, Centro, Campo Largo – PR, CEP 83.601-010, neste ato representada por **LENILTON ZANLORENSI**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4.409.789-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 772.958.119-15, residente e domiciliado na Rua Antônio Fabrício da Silva, 383, Vila Solene em Campo Largo – PR, CEP 83.607-150, denominada **CONTRATADA**, por esta melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1537/2015**, que trata de licitação pública na modalidade de **CONVITE** sob o **Nº 09/2015**, ajustam entre si, através deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratual, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, a **Aquisição de combustível para a frota da Câmara Municipal de Campo Largo ESTADO DO PARANÁ**. No que se refere à abrangência mencionada no Termo de Referência, a ser efetuado de acordo com as recomendações legais, conforme Edital de Licitação e seus Anexos, com as seguintes especificações:

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Valor do litro	Quantidade máxima para 12 meses	Valor total
Gasolina	R\$ 3,589	20.000 LITROS	R\$ 71.780,00
Álcool	R\$ 2,689	2.000 LITROS	R\$ 5.378,00
VALOR MÁXIMO PARA A DESPESA			R\$ 77.158,00



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do convite N° 09/2015, veiculado pela Câmara Municipal de Campo Largo e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos elencados no “caput” desta cláusula são considerados pelas partes como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação do serviço ajustada neste contrato, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, a importância total de R\$ 71.158,00 (setenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor constante nesta Cláusula representa o preço total da prestação do serviço licitado realizado pela CONTRATADA, já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O objeto deste contrato será fornecido pela CONTRATADA em conformidade com as especificações técnicas dos combustíveis (gasolina e álcool) constantes na legislação brasileira.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, de acordo com a quantidade dos produtos fornecidos, por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, **agência 0695-5, conta corrente 80581-5**, em nome da empresa **CONTRATADA** mediante de requerimento solicitando o pagamento, que a Contratada deve protocolar na Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhado de:

- Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de abastecimentos, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços ou, excepcionalmente por pessoa indicada com responsável pelo recebimento;
- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão de Regularidade de Situação, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratante, ou outra equivalente, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo em seu estabelecimento comercial, sendo necessária a presença do referido veículo juntamente com uma pessoa autorizada assinar pelo abastecimento desse veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A verificação da entrega do objeto ora licitado será acompanhada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Campo Largo a qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas pelo contrato e pelo Edital do convite nº 09/2015, toda vez que a contratada **PROTOCOLIZAR A NOTA FISCAL PARA PAGAMENTO, BEM COMO CÓPIA DOS COMPROVANTES DE ABASTECIMENTO**. E no caso de ser constatadas irregularidades, o membro da Comissão designada notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposta no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O término do presente instrumento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo serviço prestado, objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação resumida do instrumento de contrato e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no convite nº 09/2015 veiculadas pela Câmara Municipal de Campo Largo, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação do serviço, implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando a **CONTRATADA**:

- a) transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- b) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas desta licitação, na modalidade do convite serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2015, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recursos
33.90.30.00.00	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO


ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

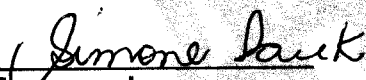
E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.


Campo Largo, 25 de novembro 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Marcio Angelo Beraldo
CONTRATANTE

AUTO POSTO "3L" LTDA


AUTO POSTO 3 L
Representada por Lenilton Zanlorensi
CONTRATADA


Testemunha
Nome: Simone Sauck
RG: 6.437.114-2
CPF: 029.748.839-23


Testemunha
Nome: PAULO ROGÉRIO DOS ANJOS
RG: 5336746-1
CPF: 01644482457

Atos do Poder Legislativo

PORTARIA Nº. 102/2015

Data: 23 de novembro de 2.015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial, no inciso XV, do artigo 35, combinado com a alínea "a", do inciso II, do artigo 123, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor JOSÉ PETERSON VIDAL, brasileiro, casado, portador do CIRG nº. 5.986.123-9 e inscrito no CPF sob o nº. 019.968.579-75, residente e domiciliado a Rua Generoso Marques nº 2679, Centro, Campo Largo - Paraná, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, lotado no Departamento de Administração da Câmara Municipal de Campo Largo, percebendo a remuneração mensal prevista no Anexo IV, da Lei nº. 2425, de 28.10.12, a partir de 23.11.15.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 23 de novembro de 2.015.

Marcio Ângelo Beraldo Presidente

PORTARIA Nº. 103/2015

Data: 26 de novembro de 2.015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial, no inciso XV, do artigo 35, combinado com a alínea "a", do inciso II, do artigo 123, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora ANGÉLICA DA CRUZ SANTANA VILFI A BRAGA LAJUNTE, brasileira, casada, portadora do CIRG nº.9.191.559-6 e inscrita no CPF sob o nº. 030.408.454-97, residente e domiciliada a Rua Virgínia Dalabona, 1202 - Orleans, em Curitiba, do cargo de Administrador, do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Campo Largo, onde percebia o vencimento mensal correspondente a Classe "A", do Nível "I", da Tabela 4, do Anexo II, da Lei nº. 2256, de 13.12.10, a partir de 30 de novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados seus efeitos financeiros a partir de 30/11/2015. Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 26 de novembro de 2015.

Marcio Ângelo Beraldo Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 05/2015

Data: 24 de novembro de 2015

Súmula: "Aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito Constituída pelo At. n.º 13, de 11 de maio de 2015, conforme especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelo ato n.º 13, de 11 de maio de 2015, com as seguintes determinações:

I. Encaminhamento de cópia do relatório final dando ciência ao Ministério Público do Estado do Paraná, para que, se assim o entender, proponha procedimento preparatório com vista a assinatura de "Termo de Ajustamento de Conduta" com o Executivo Municipal, ou tome as providências que entender cabíveis;

II. Encaminhamento de cópia do relatório final para a Vigilância Sanitária Estadual e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

III. Criação pela Câmara Municipal de uma Comissão Especial, de acordo com o art. 51 e respectivos parágrafos do Regimento Interno, para acompanhar as ações de adequações dos consultórios odontológicos da rede pública de Campo Largo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Edifício Vereador Odair Lamoglin, sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 24 de novembro de 2015

Marcio Ângelo Beraldo Presidente

Rosicléa Oliveira da Silva Vice-presidente

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 1077/2014; Firmado em: 17/11/2015; Objeto: acréscimo de 14,02% do objeto (gasolina comum); Fundamento Legal: art. 65, inc. I, alínea b, da Lei nº 8.666/1993; Processo: 1905/2015; Cobertura Orçamentária: 33.90.30.00.00; Valor: R\$ 8.115,00; Contratante: Câmara Municipal de Campo Largo; Contratada: Auto Posto Leal H Ltda.

TERMO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Administrativo nº 131/2015; Firmado em: 25/11/2015; Objeto: aquisição de combustíveis; Amparo: Convite 09/2015; Processo: 1537/2015; Vigência: 12 meses; Cobertura Orçamentária: 33.90.30.00.00 - recursos próprios; Valor: R\$ 77.158,00; Contratante: Câmara Municipal de Campo Largo; Contratada: Auto Posto 3 L.

Licitações

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

EDITAL 002/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Largo, comunica que realizará Chamada Pública para cadastramento de grupos formais e informais de agricultores, de acordo com a Lei 11.947/2009, resolução 038/2008 e resolução 04/2015 FNDE para fornecimento de gêneros alimentícios do Programa "Agricultura Familiar", destinados à alimentação escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Data: 17/12/2015 às 09:00 horas Local: Casa do Agricultor, na Rua Osvaldo Cruz, 363 - Centro Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 24 de novembro de 2015.

Afonso Portugal Guimarães Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE VALOR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Largo, RETIFICA o valor da licitação supra:

Onde lê-se: Valor máximo fixado total: R\$ 1.518.000,00

Leia-se: Valor máximo fixado total: R\$ 1.516.000,00

Permanece inalterada a data de abertura da licitação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo 24 de novembro de 2015

Aglaír T. C. R. de Andrade Presidente da CPL

PREGÃO PRESENCIAL - (resultado)

REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL Nº. 99/15

A Prefeitura Municipal de Campo Largo, Pr., comunica que na licitação supracitada teve como vencedor a empresa CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO E ENGENHARIA LTDA, para o item 01, pelo valor total de R\$ 1.912.200,00.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 16 dias do mês de Novembro de 2.015.

Luciano Erico da Silva Pregoeiro

AVISO DE ANULAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2015

Comunicamos a ANULAÇÃO da Publicação do resumo do Pregão 113/2015

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo 24 de novembro de 2015

Luciano Erico da Silva Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 115/15

OBJETO: Aquisição de livros paradidáticos e literários, destinados aos alunos da Educação Infantil dos Estabelecimentos Municipais de Ensino.

ABERTURA: 09/12/2015 às 14: 00 horas.

Autorização: Afonso Portugal Guimarães - Prefeito de Campo Largo - Pr.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital pelo site www.campolargo.pr.gov.br - Empresa - licitações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 26 dias do mês de novembro de 2.015.

Rosinaide Xavier Scardini Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA- ME e EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 116/15

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de confecção de material lúdico e pedagógico, destinados à formação das equipes pedagógicas e profissionais da Educação.

ABERTURA: 10/12/2015 às 14: 00 horas.

Autorização: Afonso Portugal Guimarães - Prefeito de Campo Largo - Pr.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital pelo site www.campolargo.pr.gov.br - Empresa - licitações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 26 dias do mês de novembro de 2.015.

Aglaír Terezinha C. R. de Andrade Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 117/15

Registro de Preços

OBJETO: Aquisição de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), destinado a manutenção das vias do Município.

ABERTURA: 15/12/2015 às 09: 00 horas.

Autorização: Afonso Portugal Guimarães - Prefeito de Campo Largo - Pr.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital pelo site www.campolargo.pr.gov.br - Empresa - licitações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 26 dias do mês de novembro de 2.015.

Sandra Luff Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 118/15

OBJETO: Contratação de empresa para locação de licença de sistema de equipamentos de rádio amador, destinados as Unidades Básicas de Saúde e para os veículos.

ABERTURA: 10/12/2015 às 09: 00 horas.

Autorização: Afonso Portugal Guimarães - Prefeito de Campo Largo - Pr.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital pelo site www.campolargo.pr.gov.br - Empresa - licitações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 26 dias do mês de novembro de 2.015.

Luciano Erico da Silva Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.119/2015

REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Serviços de locação de impressoras multifuncionais e monocromáticas, para atender a demanda do Município.

ABERTURA: 11/12/2015 -09:00 horas.

Autorização: Afonso Portugal Guimarães - Prefeito de Campo Largo - Pr.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital pelo site www.campolargo.pr.gov.br - empresa - licitações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 26 de novembro de 2.015.

Rosinaide Xavier Scardini Pregoeira

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 2734

Data: 12 de novembro de 2015.

Súmula: Introduz alterações na Lei nº 2.188 de 18 de maio de 2010 que institui o "Programa Comunitário de Urbanização no Município de Campo Largo", conforme especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº 2.188, de 18 de maio de 2010, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação: "Art. 3º (...)

Parágrafo único - Ante a verificação de interesse público específico e a seu exclusivo critério,

em caráter excepcional e nos termos da legislação vigente, facultar-se ao Poder Executivo Municipal de Campo Largo participar dos empreendimentos a que alude o art. 2º desta Lei" (NR).

Art. 2º - O art. 4º da Lei 2188, de 18 de maio de 2010, passa a vigorar com nova redação, acrescido ainda do § 1º, do § 2º, incisos I, II, III, IV, V e VI, do § 3º, a saber:

"Art. 4º A execução do Programa Comunitário da Pavimentação far-se-á com a antecipação da receita pelos proprietários participantes decorrente da Contribuição de Melhoria, conforme convênio a ser formalizado pelos mesmos com o Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Considera-se pavimentação comunitária para efeito desta Lei, a forma de execução dos serviços e obras nas quais haja a participação recíproca do Poder Executivo Municipal e as pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao Programa a que alude o art. 1º desta Lei.

§ 2º - O Programa de pavimentação previsto no caput deste artigo será realizado com a participação da comunidade, representada pelos proprietários ou possuidores dos imóveis fincários às vias públicas municipais, interessados de modo a:

I - promover o associativismo e a participação comunitária nos planos de gestão administrativa, destinados a dotação de infraestrutura das vias urbanas municipais;

II - fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através de obras de pavimentação nas vias com testada para o seu imóvel;

III - melhorar a qualidade de vida da população;

IV - distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria da população;

V - promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;

VI - incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra.

§ 3º - Para efeito desta Lei, beneficiário do Programa Comunitário de Pavimentação Asfáltica é proprietário ou possuidor (este considerado como aquele que preenche os requisitos do Título III, Capítulo II, Seção I do Código Civil), do terreno em cuja via pública vier a ser implantado o programa" (NR).

Art. 3º O art. 5º, da Lei nº 2.188, de 18 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Para implantação do programa a que alude esta Lei, o Poder Executivo realizará estudos de viabilidade técnico-financeira com vistas à licitação da obra, fazendo-se necessária a adesão de no mínimo 70% (setenta por cento) dos beneficiários da via pública objeto do plano" (NR).

Art. 4º O art. 6º, da Lei nº 2.188, de 18 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Município procederá à contratação da obra, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, quando verificado que a antecipação da receita atingiu o montante de 60% (sessenta por cento) do custo orçado da mesma" (NR).

Art. 5º Ficam introduzidos na Lei nº 2.188, de 18 de maio de 2010, os arts. 7º, 8º, 9º e seus respectivos § 1º e 2º, e os arts. 10, 11 e 12, com as seguintes redações:

"Art. 7º O pagamento da antecipação da receita poderá ser feito à vista ou em 18 (dezoito) parcelas, conforme estabelecido pelos beneficiários aderentes do plano.

§ 1º. Sobre a antecipação da receita, quando parcelada, incidirá juros de mora e correção monetária, conforme índice oficialmente adotado pelo Município.

§ 2º. Sobre as parcelas vencidas incidirá multa de 10%, mais juros de mora e correção monetária, conforme índice oficialmente adotado pelo Município.

Art. 8º Ante a comprovada carência financeira, atestada esta pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o beneficiário do Plano Comunitário de Pavimentação poderá optar pelo pagamento da antecipação da receita, enquanto durar a execução da obra, ou após a sua conclusão, em número de parcelas compatíveis com a sua satisfação socioeconômica.

Art. 9º Os beneficiários do Plano Comunitário de Pavimentação que não tenham aderido ao mesmo, ressalvado o disposto no art. 8º desta Lei, estarão sujeitos ao lançamento da Contribuição de Melhoria, em parcela única, podendo optar pelo seu pagamento em até 12 (doze) parcelas, com o seu valor acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora e correção monetária conforme índice adotado oficialmente pelo Município.

Art. 10. O valor a ser lançado a título de contribuição de melhoria não poderá ser superior ao da valorização do imóvel.

Art. 11. Os valores arrecadados com a antecipação da receita serão depositados em conta própria, destinada ao Plano Comunitário de Pavimentação, ficando os extratos de controle à disposição dos beneficiários na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento de Campo Largo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário" (NR).

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de novembro de 2015.

AFONSO PORTUGAL GUIMARÃES

LEI Nº 2735

Data: 13 de novembro de 2015.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Sul Brasileira de Esporte, Cultura e Arte, com finalidade específica. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Sul Brasileira de Esporte, Cultura e Arte, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.017.373/0001-45, com sede na Rua João Rocha, nº 27, bairro Popular Nova.

Art. 2º - A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade: I - deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;

II - negar-se a prestar serviços;

III - alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao Departamento competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de novembro de 2015.

AFONSO PORTUGAL GUIMARÃES

Prefeito Municipal

LEI Nº 2736

Data: 17 de novembro de 2015.

Súmula: Introduz alterações no art. 1º, da Lei nº 2.448, de 20 de maio de 2013, que oficializa a Rua Vereadora Tereza da Latinha, no Lotameento Jardim Itaipu, conforme especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.448, de 20 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Fica oficializada a denominação da rua Vereadora Tereza da Latinha, localizada no Lotameento Jardim Itaipu, a via pública com início na Rua Maria Joaquina Vaz, coordenadas 642910,47E e 7181921,47, terminando em um córrego, coordenadas 643140,84E e 7182189,71N"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 17 de novembro de 2015.

AFONSO PORTUGAL GUIMARÃES

Prefeito Municipal

LEI Nº 2737